PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO VISANDO A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE ENTIDADES FEDERATIVAS PARA O PLEITO ELEITORAL DE 2026

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, situado nesta Capital, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – CEP:01002-900, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, RICARDO NUNES, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo impõe ao Poder Municipal cooperar com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurando a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais, estabelecidos pela Constituição da República, incluindo o sufrágio universal e o voto direto e secreto;

CONSIDERANDO que o poder de polícia eleitoral sobre a propaganda irregular veiculada será exercido pelos juízes eleitorais, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e demais legitimados, nos termos da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), bem como é interesse do Município de São Paulo promover ações que contribuam para a limpeza urbana, a redução da poluição visual e a preservação ambiental;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no que couber, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a ação conjugada dos partícipes com vistas à realização do pleito eleitoral do ano de 2026, em especial no que se refere ao Município

de São Paulo e a garantia do efetivo exercício do sufrágio universal e do voto direto e secreto, bem como a aplicação efetiva das disposições das Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, inclusive no que diz respeito à fiscalização da propaganda eleitoral irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. disponibilizar ao **TRE/SP**, no período compreendido entre 03 de agosto de 2026 e 06 de novembro de 2026 (ou até 16 de outubro de 2026, caso não haja segundo turno), o serviço de contratação de empresa especializada em locação de 60 (sessenta) veículos do tipo MISTO (para transporte de passageiros e carga) - veículos utilitários tipo Grupo S-2, Categoria I, incluindo motorista, combustível, GPS e quilometragem livre (Tipo Minivans/peruas/Monovolumes), para atender ao T.R.E., conforme especificações e quantidades contidas no **Anexo I – Termo de Referência do Edital n.º 90008/2026-SGM**, doravante denominado SERVIÇO, para utilização durante o período eleitoral, objetivando a fiscalização de propaganda eleitoral irregular e a adoção de providências relativas à realização do pleito;
2. conceder o SERVIÇO diariamente e, quando solicitado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando sua utilização sob responsabilidade do **TRE/SP**;
3. proceder a contratação do SERVIÇO e empenhamento de recursos, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/SP

Constituem obrigações do **TRE/SP**, no exercício do poder de polícia estabelecido na Lei nº 9.504/97 e para dar cumprimento a sua missão institucional:

1. expedir mandado de constatação e arrecadação da propaganda eleitoral, a ser exercida de forma imparcial;
2. promover a fiscalização e medição do SERVIÇO e respectivo ateste, além do saneamento de todas e quaisquer eventuais ocorrências noticiadas;
3. encaminhar à Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal do Governo - SGM/CAF, para fins de pagamento, até o 5º dia útil do mês subsequente aos

serviços realizados, o ateste na tabela de corridas fornecida pela empresa responsável pelo SERVIÇO, bem como demais documentos que possam ser requeridos, em face da legislação aplicada à espécie;

4. indicar os servidores do **TRE/SP**, fornecendo nome, CPF, registro funcional e e-mail institucional, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do SERVIÇO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Caberá a cada um dos partícipes disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, não havendo, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação e não acarretarão ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir do 03 de agosto de 2026 e término em até 06 de novembro de 2026 (ou até 16 de outubro de 2026, caso não haja segundo turno).

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

As despesas com a referida publicação correrão por conta do **TRE/SP** e **MUNICÍPIO,** respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente ajuste, com renúncia a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação lavrado em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

RICARDO NUNES
Prefeito do Município de São Paulo

JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Testemunhas

1. _____
RG:
CPF:
Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

2. _____
RG:
CPF:
Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor